

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das
Normas Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805
CEP 70046-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 - Fax: (61) 3313-1721

Documento nº: 04500.002992/2006-23

Interessado: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Assunto: Gratificação Natalina - desconto do PSS

DESPACHO

Trata o presente Documento de consulta da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, sobre pagamento de gratificação natalina e desconto para contribuição para o plano de seguridade social do servidor público - PSS dos candidatos aprovados em curso de formação para o cargo de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar.

2. Sobre o assunto, o art. 14 da Lei na 9.624, de 1998, estabelece:

"Art. 14. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§ 1º No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2º Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção".

3. Dessa forma, o candidato faz jus a receber auxílio-financeiro, durante o curso de formação, e se for servidor, poderá optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

4. Quanto ao pagamento da gratificação natalina, esta deve ser paga de acordo com a remuneração que o servidor perceber no mês de dezembro, conforme determina o art. 63, da Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe:

"Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano".

Parágrafo Único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.“

5. A gratificação natalina é devida ao servidor, que para os efeitos da lei retromencionada é aquele que ocupa cargo público. Portanto, o candidato que ainda não é detentor de cargo efetivo na Administração Pública Federal e, que se encontra em curso de formação, não fará jus à gratificação natalina. Nesse caso, se aprovado, o candidato terá o tempo do referido curso computado para efeito da gratificação natalina, quando nomeado no cargo que venha a ser investido, de acordo com art. 63 da Lei nº 8.112, de 1990.

6. Em relação à contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS, dos candidatos aprovados no curso de formação, informo que, de acordo com a Orientação Normativa SRH nº 2, de 2002, o candidato sem vínculo com a Administração, aprovado em concurso público, não sofrerá desconto contributivo para o PSS durante o período do curso de formação. Todavia, se aprovados, após a investi dura no cargo, deverão ser recolhidos os valores correspondentes às contribuições calculadas sobre o auxílio-financeiro, averbando-se o tempo exclusivamente para fins de aposentadoria. Cumpre ainda esclarecer que no edital de convocação para o programa de formação deve contar a orientação de que após a posse dos novos servidores será retido o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes ao período do curso devidas ao PSS; independentemente de eventuais recolhimentos individuais feitos pelos interessados ao INSS no decorrer da segunda etapa do certame.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora - Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH

Brasília, 27 de setembro de 2006

MARIA COSTA MENESES
Mat. SIAPE 0659589

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar, para ciência.

Brasília, 27 de setembro de 2006

VANIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas